



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.095, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera a Lei 2.920, de 12 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Muzambinho-MG, representante legítima do povo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 2.920, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação :

« Art.1º - Fica instituído o cartão alimentação, a ser administrado por empresa especializada, para a compra de gêneros alimentícios aos servidores públicos municipais, que tenham como teto de remuneração mensal o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). »

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal 2.920, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação :

« Art.4º - O cartão alimetnação corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e só poderá ser utilizado para a compra de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados junto à empresa contratada. »

Art. 3º - O Parágrafo Único do art.4º da Lei supracitada, passa a vigorar com a seguinte redação :

« Paraágrafo Único – O valor do cartão alimentação será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais. »

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 25 de fevereiro de 2009.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal